

**O REGISTRO CIVIL COMO FONTE HISTÓRICA:  
CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS DOS REGISTROS CIVIS NOS  
ESTUDOS DO PÓS-ABOLIÇÃO,  
RIO DE JANEIRO (1889-1940)**

**Prof. Dr. Carlos Eduardo C. da Costa<sup>1</sup>**

Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

**Resumo:** Este artigo tem como principal objetivo demonstrar as contribuições possíveis dos registros civis de nascimento e óbito para os estudos históricos. Para tanto, explanarei as dificuldades de sua implementação no Brasil, desde o Império até a sua efetivação durante a Primeira República, assim como demonstrar as possibilidades de análise dessas fontes. Desse modo, como estudo de caso, utilizarei o período pós-abolição para avaliar os limites e as contribuições do uso desses dados.

**Palavras-chave:** Registro Civil; Migrações Negras; Pós-Abolição

THE CIVIL REGISTER AS A HISTORICAL SOURCE:  
CONTRIBUTIONS AND CHALLENGES OF CIVIL REGISTERS IN POST-  
ABOLITION STUDIES, RIO DE JANEIRO (1889-1940)

**Abstract:** This paper shows the contributions and the limits of civil birth and death records to historical studies. I will explain the difficulties of its implementation in Brazil, from the Empire until its implementation during the First Republic, as well as demonstrate the possibilities of analyzing these sources. Thus, as a case study, I will use the post-abolition period to assess the limits and contributions of the use of such data.

**Keywords:** Civil Registry; Black Migration; Post Emancipation

Este artigo tem como principal objetivo demonstrar os limites e as possibilidades de análise dos registros civis de nascimento e óbitos no Brasil. Inicialmente cabe destacar que foi árduo o processo de separação da vida civil para longe do domínio da Igreja Católica. Apesar de declarada na primeira constituição republicana a separação entre os dois, o processo não se deu de forma simples. Somado a isto, torna-se mister afirmar que, em virtude de diversos autores, o registro civil sempre foi apontado como um documento pouco verossímil e descartado pelos principais demógrafos. Neste

---

<sup>1</sup> O autor também é membro do Programa de Pós-Graduação em História da Rural e do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História. Esta pesquisa contou com o financiamento do CNPq e da FAPERJ. Contato: carlos.hist@gmail.com

sentido, este artigo visa demonstrar sua utilidade para análises históricas, principalmente as referentes aos estudos populacionais de trajetórias coletivas negras após a abolição.

\*\*\*

### **A Implementação do Registro Civil: árdua tarefa**

Desde a segunda metade do século XIX, o governo Imperial tentou, em vão, implementar o registro civil no Brasil. Sua aplicação visava, entre outros, substituir os censos, extremamente dispendiosos e demorados. Em seu esforço inicial, o primeiro decreto previa a laicização dos registros de nascimentos, matrimônios e óbitos, até então sob o poder da Igreja Católica. Somado a isso, seus interesses estavam basicamente direcionados à obtenção de identidades de imigrantes não-católicos e, conseqüentemente, a produção de estatísticas oficiais sobre a quantidade de aportados no país por ano.<sup>2</sup>

Durante todo o século XIX a codificação civil foi tema de diversos embates. Dom Pedro II tentou também em vão criar o primeiro código civil no Brasil. Após seu ministro da Justiça nomear Augusto Teixeira de Freitas, um dos maiores juristas brasileiros, para a elaboração do código civil, o Imperador viu-se diante de um enorme problema. Nos primeiros escritos de Teixeira de Freitas ficou claro o porquê da dificuldade em se implementar o código civil no Brasil. Homem de seu tempo, Teixeira de Freitas não conseguiu se desvincular do problema da escravidão, do Direito canônico, do patriarcalismo e da assimetria.

Teixeira não conseguiu incorporar a escravidão no código civil, pois acreditava que ela estava perto do seu fim, afirmando que escreveria um “código negro” para lidar com os problemas relativos aos cativos. De mesmo modo também não sabia onde incorporar no texto, na parte referente às pessoas ou às propriedades, uma vez que os escravizados ora eram tratados como coisa - principalmente nos documentos referentes à compra e venda - e ora eram tratados como pessoas - vide as sentenças judiciais nas quais eles respondiam por seus atos e não seus donos.<sup>3</sup>

Somado a esse problema foi difícil para Teixeira de Freitas se livrar do Direito Canônico, do patriarcalismo e da assimetria. Sua principal crítica ao direito português vinha da não exaltação à Igreja Católica em seus textos. Tanto que na abertura de seu

---

<sup>2</sup> Decreto n.º 798 de 18 de junho de 1851. SENRA, N. C. **História das Estatísticas Brasileiras**. Rio de Janeiro: IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2006. p. 88.

<sup>3</sup> GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. RJ: Zahar Ed., 2001.

esboço exaltava a Santíssima Trindade. Do mesmo modo, afirmava que tanto a nulidade do casamento quanto o divórcio eram matérias do eclesiástico. A força do patriarca estava exposta ao afirmar que o casal, independente da suas idades, deviam ter autorização dos pais para casar – vide a penalidade de perda de herança. Mas nada superou a diferenciação de peso judicial entre homens e mulheres no código, uma vez que as mulheres caso se apresentassem sem seus respectivos cônjuges não podiam registrar seus filhos como legítimos. Para Teixeira de Freitas não havia dúvidas sobre a ascendência materna, e por isso a criança deverias ser registrada como “natural”, logo a paternidade era um reconhecimento, e ele deveria estar presente na hora do registro. Em virtude desses problemas, o texto foi rechaçado por D. Pedro II e a obra ficou conhecida como “sinfonia Inacabada”.<sup>4</sup>

Não obtendo êxito na codificação civil, posteriormente, dois decretos entraram em vigor com o propósito de regulamentar os registros de nascimento, casamento e óbito.<sup>5</sup> O último seguiu para a Assembleia Geral, e por lá ficou por muito tempo até ser aprovado. Contudo, o decreto que colocou em prática o registro civil foi o de nº. 9.886 de 7 de março de 1888, “e é ele que será legado à República, e por ela implantado”.<sup>6</sup> Apesar da Lei ser implantada em 1888, os meses que seguiram foram extremamente conturbados.

Logo após a mudança de regime, o registro civil dos brasileiros passou a ser um ponto de embate. Membros da Igreja Católica foram ao ataque e não aceitaram a perda de poder sobre os registros civis. A análise de imagens não é o objeto último deste artigo, todavia, vale destacar abaixo duas caricaturas de Angelo Agostini que ajudam a ilustrar o tema.

---

<sup>4</sup> FILHO, Gisásilo C. e NEDER, G. Sinfonia Inacabada: Augusto Teixeira de Freitas, a “Consolidação da Legislação” e o “esboço de código civil” para o Brasil. In: NEDER, G. **História e Direito** Ed.: Revan, Rio de Janeiro, 2007.

<sup>5</sup> São eles: o decreto n.º 907 de 29 de janeiro de 1852 e o decreto n.º. 5.604 de 25 de abril de 1874.

<sup>6</sup> Todos os decretos e leis mencionados na presente dissertação foram consultados em SENRA, N. C. op. cit., 2006, p. 89-90.

Imagem 1 – Motim Beatífico de Agostini, 1889.



Fonte: Revista Illustrada, Edição 536 de 1889.

Angelo Agostini era notoriamente conhecido como Republicano e abolicionista fervoroso.<sup>7</sup> Tanto que, de acordo com Lopes, ele atuou ao lado de importantes abolicionistas como Joaquim Nabuco, o qual declarou ser a “*Revista* uma bíblia abolicionista”.<sup>8</sup> Crítico social, nessa primeira caricatura Agostini escreveu na legenda a seguinte descrição: “Afinal, não foi preciso, porque antes de partirem as forças, vieram notícias de que essa tremenda revolução da “*Tribuna Liberal*” não passava de um **motim beatífico** [grifo meu] para rasgar os livros do registro civil. Ora veja!”.<sup>9</sup> Nesta citação, Agostini deixa a entender que parte do clero, claramente contrário a perda de poder, aproveitou a desorganização social, chamada por ele de “*Revolução da Tribuna Liberal*”, para atacar e rasgar os primeiros registros civis nos cartórios locais.

Seguindo nessa lógica de crítica e ataque, Agostini publicou uma segunda caricatura, logo após os primeiros decretos do governo Provisório.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, G. M. **Angelo Agostini ou impressões de uma viagem da Corte à Capital Federal**. 2006. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

<sup>8</sup> LOPES, Aristeu Elisandro Machado. Comemorando a liberdade: a *Revista Illustrada* e os aniversários da abolição dos escravos nos anos 1890. Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Porto Alegre. **Anais do Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, maio 2011.

<sup>9</sup> Revista Illustrada, Edição 536 de 1889.

Imagem 2 – Clérigo rasgando decretos do Governo Provisório, 1890.



Fonte: Revista Illustrada Edição 603 de 1890.

Na imagem lê-se claramente na legenda a seguinte descrição: “Padre não pode ver decreto do governo provisório, uma lastima! Por um nonada cheirando à lei... é isto que se está vendo. Acalma-te, meu anjo! Queres um bibelot de borracha?”<sup>10</sup> Para além das legendas, é possível visualizar na imagem o padre rasgando não somente os decretos sobre o registro civil, mas também a constituição e a ordem de secularização dos cemitérios. Em ambas as caricaturas ficou clara a intenção de Agostini, demonstrar a insatisfação que tomou conta do mundo eclesiástico, primeiro com a separação do Estado da Igreja Católica e, segundo, com a perda do controle do registro civil.

Com o advento da República e da maior burocratização do governo, o registro civil ganhou novo fôlego e, mesmo diante de pressões contrárias, no ano de 1889 os primeiros registros começaram a ser escritos. O decreto de 1888 impôs regras para o assentamento dos registros de nascimento, casamento e óbito, sendo uma das primeiras referente ao declarante. Inicialmente, o Art. 6 estabelecia que “os empregados do registro civil não devem inserir nos assentos, que lavrarem, ou nas respectivas notas e averbações, senão aquilo que os interessados declararem”. A parte deveria, no prazo máximo de três dias, declarar o nascimento da criança; no entanto, dependendo da

<sup>10</sup> Revista Illustrada Edição 603 de 1890.

distância da residência em relação ao local do registro, o prazo poderia ser estendido para até 60 dias (Art. 53). O declarante deveria ser, em primeiro lugar, o pai da criança, e, se esse estivesse impossibilitado, era dever da mãe registrar; se ambos não pudessem declarar, algum parente próximo deveria se apresentar ao cartório (Art. 57). Somando a essas condições, os livros deveriam ter, no máximo, 200 folhas e deveriam ser fornecidos pelos poderes estaduais.<sup>11</sup>

As categorias a serem registradas estavam concomitantemente assinaladas no decreto. De acordo com o Art. 58, os registros de nascimento deveriam conter os seguintes elementos: 1º) O dia, o mês, ano e lugar do nascimento, e a hora certa ou aproximada; 2º) O sexo do recém-nascido; 3º) O fato de ser gêmeo; 4º) A declaração de ser legítimo, ilegítimo ou exposto; 5º) Os nomes e sobrenomes que forem ou houverem de ser postos na criança; 6º) A declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto; 7º) A ordem de filiação de outros irmãos do mesmo nome, que existam ou tenham existido; 8º) Os nomes, sobrenomes e apelidos dos pais; naturalidade, condição e profissão destes; a paróquia ou lugar onde casaram e o domicílio ou residência atual; 9º) Os nomes e sobrenomes de seus avós paternos e maternos; 10º) Os nomes sobrenomes, apelidos, domicílio ou residência atual do padrinho, da madrinha e de duas testemunhas, pelo menos, assim como a profissão destas e a daquele, se o recém-nascido já for batizado.

No que se refere aos óbitos, a maior preocupação era em relação aos enterros coletivos, sem qualquer referência ao indivíduo falecido. O Art. 74 decretava que “nenhum enterramento se fará sem certidão do Escrivão de Paz do Distrito, em que se tiver dado o falecimento”, salvo em casos específicos, como a não localização ou mesmo “ter sido causa da morte moléstia contagiosa, a juízo do médico, o enterramento poder-se-á fazer com autorização do Inspetor do quarteirão, abrindo-se assento no dia imediato, e mencionando-se nele a dita autorização” (Art. 75).<sup>12</sup>

Quando havia informações claras sobre o indivíduo, outros procedimentos eram adotados. Após as primeiras instruções, o Artigo 76 informava ser obrigação da comunicação da morte, quando do falecimento em seio familiar, em primeiro lugar, do chefe de família sobre os respectivos entes familiares, em seguida a viúva e os filhos, no caso do falecimento de ambos os pais. Já em casos nos quais o óbito ocorria em locais de trabalho, o administrador, diretor, gerente deveria se apresentar ao cartório mais

---

<sup>11</sup> SENRA, Nelson. **Estatísticas legalizadas: c.1889-c.1936**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006, p. 90-91.

<sup>12</sup> SENRA, N. C. op. Cit. 2006, p. 93.

próximo. Não obstante, na falta das pessoas anteriormente citadas, esse papel era incumbido àquela que tiver assistido os últimos minutos do falecido, “o Pároco ou sacerdote que lhe tiver ministrado os socorros espirituais”, ou o vizinho mais próximo. Por fim, a autoridade policial, para os casos de vítimas encontradas mortas.<sup>13</sup>

Assim como nos registros de nascimentos o Artigo 77 obrigava os agentes cartorários a assentarem nos óbitos: 1) o dia, hora, mês e ano de falecimento; 2) o lugar de residência do morto; 3) Nome, sobrenome, apelidos, sexo, idade, estado, profissão, naturalidade e residência; 4) situação conjugal e o nome do cônjuge; 5) declaração se era filho legítimo, natural ou *exposto*; 6) Nomes, sobrenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; 7) se possui testamento; 8) Se deixa filhos, quantos e os nomes; 9) Causa da morte; 10) Local de enterro. Caso não houvesse qualquer informação referente ao falecido, o registro deveria conter a estatura, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possibilitasse o futuro reconhecimento (art. 78).<sup>14</sup>

O custo dos registros era em média de 500 réis, o que aparentemente não era proibitivo. De acordo com Ana Rios podia ser feito “gratuitamente por aquelas pessoas ‘notoriamente pobres’, sendo suficiente para provar a pobreza notória a declaração de párocos, juízes de paz ou subdelegados de polícia.”<sup>15</sup> Porém, caso o prazo se extinguisse, o declarante deveria pagar multa cuja importância variava entre 5\$000 a 20\$000 réis, e no caso de reincidência poderia ser duplicada. Mesmo com a pena, já que a mesma não era alta, logo, “restava a certeza de que não era o registro de acesso proibitivo à camadas mais pobres da população”.<sup>16</sup>

Mesmo as diretrizes sendo bem específicas, os escrivães interpretaram a lei como lhes aprouvessem. Diante das dificuldades encontradas pelo DGE (Diretório Geral de Estatísticas) com inconsistências nos registros e informações incompletas recebidas anualmente, uma vez que os registros eram escritos a mão livre, e não com lacunas a serem preenchidas - somente implantado na década de 40 -, Bulhões de Carvalho criou um questionário direcionado aos cartórios, com a finalidade de identificar os problemas no processo do registro de nascimentos, óbitos e casamentos.<sup>17</sup>

---

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> SENRA, N. C. op. Cit. 2006, p. 93-94.

<sup>15</sup> RIOS, A. L. **Família e Transição (Famílias negras em Paraíba do Sul, 1872-1920)**. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990, p. 13.

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> SENRA, N. C. op. Cit. 2006, p. 373.

A partir do resumo do inquérito, a direção do DGE organizou um projeto de Lei, o qual visava reformular pontos objetivos do registro civil. Porém, uma vez colocado no congresso, foi discutido e esquecido pelos parlamentares.<sup>18</sup>

A grande virada na reformulação dos registros civis veio após o ano de 1928.<sup>19</sup> Aparentemente, as inovações foram poucas e, na maior parte, restringiam-se a multas dadas aos cartórios pela demora no envio do resumo anual. Todavia, houve um reforço à inclusão da categoria “cor” nos registros, até então não mencionada nos decretos anteriores. Mesmo sendo uma novidade, em questão de decreto, esta prática já vinha sendo realizada por diversos cartórios. A inclusão da categoria “cor”, mesmo que tardia para alguns cartórios, pode colaborar para estudos do pós-abolição, uma vez que na maior parte dos registros eclesiásticos, pelos por mim pesquisados, a categoria desaparece nos anos seguintes da abolição.<sup>20</sup>

### **Registro Civil e Pós-Abolição: possibilidades e limites de Pesquisa**

No mesmo ano de abertura do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, mais dois cartórios de semelhante função passaram a funcionar em São João de Meriti e em Vila de Cava, ambos distritos Nova Iguaçu, nesse período.<sup>21</sup> Por conta da mudança de eixo econômico da Vila de Cava para a nova sede, Nova Iguaçu, optou-se por analisar somente esse cartório entre os anos 1888 a 1940, ou seja, os anos do imediato pós-abolição ao censo demográfico de 1940. Em virtude da quantidade significativa de registros de nascimentos e de óbitos, segui um critério estatístico optando-se por pesquisar os registros em intervalos de cinco anos, a saber: 1889, 1894, 1899, 1904, 1909, 1914, 1919, 1924, 1929, 1934 e 1939. Além do ano de 1890 analisado que integra parte da pesquisa aqui apresentada. Ao total foram computados, em base de *Access*, 10.732 registros.

---

<sup>18</sup> SENRA, N. C. op. Cit. 2006, p. 384.

<sup>19</sup> O decreto n.º 18.542 de 24 de dezembro de 1928.

<sup>20</sup> No interior da Bahia, estudos mais recentes, já demonstraram ser possível analisar registros eclesiásticos no pós-abolição, pois apresentam a categoria cor, até pelo menos a década de 1920. Com isso torna-se possível estender os estudos sobre o compadrio na formação de redes clientelares, contribuindo para a rediscussão do “coronelismo”. SOUZA, Edinéia Maria de Oliveira. **Pós-abolição na Bahia: hierarquias, lealdades e tensões sociais em trajetórias de negros e mestiços de Nazaré das Farinhas e Santo Antônio de Jesus, 1888-1930**. Tese (Doutorado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2012.

<sup>21</sup> Ainda não é possível precisar, mas após a década de 1960 a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, mais conhecida como Igreja dos Mórmons, microfilmou diversos documentos no Brasil. Atualmente boa parte dos registros civis e eclesiásticos de nascimento, casamentos e óbitos, assim como listas de entrada de imigrantes, encontram-se digitalizados e disponibilizados pela plataforma do sítio [www.FamilySearch.Org](http://www.FamilySearch.Org). Caso a sua cidade não conste nesta plataforma basta procurar uma das Igrejas para ter acesso aos microfilmes que ainda se encontram sob sua guarda.

Apesar de todos os esforços dos legisladores e do governo brasileiro na implantação do registro civil de nascimento e de óbitos, ao analisá-lo *in locu* é possível notar os seus limites, como também suas qualidades. Inicialmente busquei, através dessa documentação, prover uma análise demográfica da região, semelhante ao realizado com documentação eclesiástica do século XVIII ao XIX por diversos pesquisadores.<sup>22</sup> Por haver uma obrigatoriedade “de registrar batismos, casamentos e óbitos imposta pela Igreja de Trento”<sup>23</sup> essa documentação tornou-se providencial para os estudos históricos, uma vez que “os registros paroquiais se constituem, pois, na fonte por excelência da Demografia Histórica.”<sup>24</sup>

Em um esforço inicial, tentou-se comparar a quantidade de nascimentos registrados na igreja com os civis, e a conclusão não foi das melhores. Uma das primeiras constatações, pelo menos para o Estado do Rio de Janeiro, foi a presença de um número maior de sub-registros, em comparação aos registros eclesiásticos. Contudo, nota-se que pelo menos para os registros civis analisados no Norte Fluminense (por Hebe Mattos), em Paraíba do Sul (Ana Rios) e Baixada Fluminense (Carlos Eduardo Costa), tanto os de nascimento quanto os de óbito, apresentaram proporções muito semelhantes de sub-registros quando comparados brancos e não-brancos, ou seja, a nenhum grupo foi proibido a presença nos cartórios e o assentamento de registros de seus familiares.<sup>25</sup>

A partir disso busquei empreender uma abordagem qualitativa à fonte. Nesse sentido, através dos registros civis é também possível demonstrar situações limites do cotidiano, assim como também informar comportamentos coletivos da população.<sup>26</sup> De acordo com Hebe Mattos, os dados retirados dos registros civis são “bem significativos

<sup>22</sup> GUEDES, R. **Egressos do Cativo: Trabalho, Família, Aliança e Mobilidades Social. (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850)** Rio de Janeiro, Ed.: Mauad X: FAPERJ, 2008; GUEDES, Roberto; FRAGOSO, J. L. R. (Org.) . **História social em registros paroquiais (Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX)**. 1. ed. RIO DE JANEIRO: Mauad X, 2016 e MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

<sup>23</sup> MARCÍLIO, M. “Os registros eclesiásticos e a demografia histórica da América Latina.” In: **Memórias da I Semana da História**. Franca, 1979 , p. 260 *apud* NADALIN, S. **História e demografia: elementos para um diálogo**. Ed.: ABEP, Campinas, 2004, p. 46

<sup>24</sup> Idem. Mesma orientação é dada pelo livro: HENRY, Louis. **Técnicas de análise em demografia histórica**. Curitiba, Ed.: UFPR, 1997.

<sup>25</sup> MATTOS, Hebe Maria. **Das Cores do Silêncio. Significados da liberdade no Brasil escravista**. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995 e RIOS, A. L. **Família e Transição (Famílias negras em Paraíba do Sul, 1872-1920)**. (Dissertação, UFF, 1990) e COSTA, Carlos Eduardo. “**Campesinato Negro no Pós-Abolição: Migração, Estabilização e os Registros Civis de Nascimentos.Vale do Paraíba e Baixada Fluminense, RJ.(1888-1940)**”. (Dissertação de Mestrado, UFRJ, 2008).

<sup>26</sup> RIOS, A. op. cit., 1990, p. 16.

do ponto de vista da análise social, possibilitada pela rara referência sistemática à ‘cor’.<sup>27</sup> Apesar da qualidade superior, a maior dificuldade encontrada pelos historiadores, concentrados na análise pós-abolição e na pesquisa serial dos registros eclesiásticos, consiste na presença da categoria “cor” na documentação. Hebe Mattos ao analisar o norte fluminense constatou que “já na segunda metade do século XIX os registros paroquiais das paróquias de Campos não declaravam a ‘cor’, nem mesmo das crianças livres levadas a batismo”.<sup>28</sup> Situação análoga a encontrada por Ana Rios, pois “os registros paroquiais em Paraíba do Sul após 1888 não fornecem a cor de quase nenhum dos personagens, além de serem extremamente pobres”.<sup>29</sup> E o mesmo acontece com a documentação eclesiástica encontrada na Cúria Metropolitana do Município de Nova Iguaçu.

Em contrapartida, não foi incomum encontrar a categoria “cor” nos registros civis do Estado do Rio de Janeiro nos primeiros anos de abertura do cartório. Em seus dados, Ana Lugão Rios, ao computar os dados do Município de Paraíba do Sul, notou a quase inexistência de registros de casamentos de pessoas categorizadas como pretas e pardas ao longo dos primeiros anos republicanos. O registro de nascimento e óbito, era “mais pobre de informações do que o fora [o eclesiástico] no Império e com um sub-registro bem maior.”<sup>30</sup> Entre os principais problemas constataram-se a falta de nomeação dos padrinhos, assim como “as diversas situações conjugais cede[rem] lugar a penas duas: casados e solteiros.”<sup>31</sup> Assim como no Norte Fluminense, ao se aproximar da década de 1920, o número e proporção dos registros de pretos e pardos diminuiu consideravelmente.<sup>32</sup>

Outras regiões do país também padeceram do mesmo problema. No interior da Bahia, Ednelia Souza constatou que a adesão ao registro civil, pelas populações mais pobres, ainda era fraca nos primeiros anos do Governo Deodoro, sobretudo os

---

<sup>27</sup> MATTOS, H. op. cit., 1995, p. 330.

<sup>28</sup> MATTOS, Hebe Maria. op. cit. 1995, p. 329.

<sup>29</sup> RIOS, A. op. cit. 1990, p. 13.

<sup>30</sup> RIOS, A. op. cit., 1990, p. 100.

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> Ibidem. Para Hebe Mattos a ausência significativa da categoria “cor” na documentação judiciária, estava ligada, em primeiro lugar à qualificação da testemunha. Para ela, os termos “preto” e “negro” eram usados, quase sempre, para fazer referência, de modo pejorativo, à condição de ex-escravo da pessoa e/ou de seus antepassados. Em segundo lugar, tratava-se de uma estratégia social, empreendida pelos próprios negros, com a finalidade de evitar a segregação racial. Desse modo, o silenciamento da cor era tomada como uma estratégia de inserção social. MATTOS, H. **Das Cores do Silêncio: Significados da liberdade no Brasil escravista**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995/ Nova Fronteira, 1997, p. 104 e 329.

moradores das zonas rurais.<sup>33</sup> Em outro extremo do país, no Rio Grande do Sul, para ser mais preciso no cartório de Registro de nascimentos perto da Comunidade de Morro Alto, Weimer observou que a referência a “cor” dos nascituros e falecidos não era presente.<sup>34</sup> Primeiramente o que se observa é a pouca procura pelos registros civis, uma vez que a legitimidade das crianças ainda somente era obtida com os registros eclesiástico. Todavia, nessa região, a situação se reverte após o ano de 1928, com a obrigatoriedade da inserção da categoria “cor”, como já mencionado. Por conseguinte, se torna importante destacar a regionalização das informações contidas nos registros civis. Isto é, o que aqui aponto é a necessidade de mapear a documentação regionalmente antes de descartá-la, pois em outras localidades foi possível encontrar grandes citações a “cor”.

Na região da Baixada Fluminense - e aqui consiste a originalidade desse artigo - entre os anos de 1889 e 1940, a menção à categoria “cor”, no 1º Ofício de registro de pessoas naturais do Município de Nova Iguaçu, estava presentes em 99,4% dos registros analisados. As cores nos registros civis aparecem, em sua grande maioria, divididas em: brancos, pardos e pretos. Também encontrei outras categorias de cor as quais não permanecem ao longo dos anos, a saber: moreno, clara e fula. Para facilitar a análise dos dados, em virtude de seu número reduzido de aparições, optou-se por somá-las e denominá-las “outras cores”.

Como o período aqui analisado se aproxima a uma “longa duração” também busquei analisar a mudança das terminologias empregadas na categoria “cor”. No dicionário da Língua Portuguesa de Antonio Silva de Moraes, publicado em 1890, as cores são representadas de diversas maneiras. “Branco” como substantivo significa apenas aquele que tem “a côr branca”, enquanto como adjetivo é o “da côr da cal, limpa, da neve, do leite”; ou a melhor definição “homem branco, oposto a pardo, preto”. Já para os homens pardos tem-se a seguinte definição: “côr escura entre o branco e o preto; homem de côr, mulato, um pardo.” Enquanto para as mulheres fica a seguinte citação: “mulher de côr. Usa-se este nome geralmente no Brazil, em vez de mulata, por darem a este termo uma significação depreciativa, ou offensiva.” Para Moraes o “preto” em 1890 é aquele da “Raça preta, ou negra; raça de homens caracterizada pela pelle negra; raça ethiopica”. Ingressando nas outras terminologias de cores, que aparecem muito pouco,

---

<sup>33</sup> SOUZA, Ednélia, op. Cit. 2014, p. 60.

<sup>34</sup> WEIMER, R. *A gente da Felisberta. Consciência Histórica, história e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação (c. 1847-tempo presente)*. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da UFF, 2013 p. 38 e 267.

se tem os “claros” e os “fulos”. O primeiro é caracterizado como “branco ou quase branco; pessoa clara; não trigueira”. E os fulos: “diz-se do preto, e do mulato, que não tem a cor bem fixa, mas tirante a amarello ou pallido”<sup>35</sup>. E, desse modo, nesse artigo optou-se por denominá-los de “outras cores”.

Em 1899, para Candido de Figueiredo a definição das cores não parece ter se modificado tanto em relação ao dicionário anteriormente citado, somente incluindo cores não enunciadas.<sup>36</sup> Para os “morenos” a definição para mulher e homem é “aquele que tem côr trigueira” sendo a definição de trigueiro apenas aquele “que tem a côr trigueiro maduro; moreno” E o que mais chama atenção, pelo menos nesse dicionário, é a referencia ao passado escravista que se faz à cor preta: “habitante negro da África; escravo preto.”

Nos dicionários de S. da Fonseca e de Laudelino Freire, publicados em 1926 e 1939, respectivamente, não há grande diferenças nas definições da cor. Para o branco a definição continua como “que tem a côr da neve, da cal, do leite.” Tendo apenas uma clara referência ao passado desse grupo no segundo dicionário no qual ele é referenciado como “Senhor, Patrão”. Dos fulos continua a afirmação de que estão entre pardos e pretos e “tirantes a amarello”. O pardo é referenciado como “aquelle que é mestiço das raças brancas e negras; aquele que é escuro ou trigueiro”<sup>37</sup>

Cabe aqui lembrar que a mudança de significados da cor ao longo dos anos, e como visto aqui nos dicionários, não é a preocupação última desse artigo. Uma das autoras que conseguiram visualizar, nos diversos dicionários pesquisados, a mudança da cor, de acordo com a situação social de cada grupo, foi Margarida Correia.<sup>38</sup> A partir da análise, somente dos dicionários portugueses contemporâneos, ela analisou a discriminação racial propagado por escritores na época através desses glossários.

Voltando ao registro civil, nos primeiros anos após a abertura do cartório, em 1889, na documentação observei as dificuldades enfrentadas pelos funcionários na implantação do registro civil em função da recente separação ocorrida entre Igreja e Estado. Como já mencionado, a Igreja Católica ainda clamava seu poder sobre os

<sup>35</sup> SILVA, Antonio de Moraes, *Diccionario da lingua portugueza* / 8. ed. rev. e ampl., 1890.

<sup>36</sup> FIGUEIREDO, C. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa* Ed.: Tavares Cardoso e Simão, Lisboa, 1899.

<sup>37</sup> FONSECA, S. *Dicionário da Língua Portuguesa*, Ed.: Livraria Garnier, 1926 e FREIRE, L. & CAMPOS, J. L. *Grande e novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*, Ed.: A Noite, S. A., RJ, 1939-1944.

<sup>38</sup> CORREIA, M. “A discriminação racial nos dicionários de língua: tópicos para discussão, a partir de dicionários portugueses contemporâneos.” *In: Revista Alfa* V.50, n.2, jul/dez, 2006.

registros civis, enquanto a burocracia estatal lutava pela sua autonomia. O resultado da disputa pôde ser observado nos primeiros registros civis de nascimento, nos quais os tabeliães, aparentemente ainda mal informados sobre o que assentar, registraram informações desnecessárias para o mundo civil, como o nome dos padrinhos e a data do batismo:

Número um. Assento de nascimento. Aos dois dias do mês de janeiro do anno de nascimento do **Nosso Senhor Jesus Christo [grifo meu]**, de mil oitocentos e oitenta e nove, neste distrito de Paz da **Parochia de Santa Antonio de Jacutinga [grifo meu]**, Municipio de Iguassú, Provincia do Rio de Janeiro, compareceu no meu cartório Bazílio Francisco Xavier, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, declarou que no dia trinta e um de Dezembro do anno próximo passado, nasceu uma criança do sexo feminino, filha natural de Anna Francisca do Espírito Santo, idade vinte e um annos, solteira, natural desta freguesia, profissão doméstica, residente nesta parochia, no lugar Vendinha, cuja criança foi **baptizada [grifo meu]** com o nome de Maria, por não haver tempo de levar a igreja, neta materna de Juniana do Espírito Santo, sendo **padrinhos [grifo meu]** o declarante e Rozalina Luiza Xavier, este de profissão jornalista e esta de profissão doméstica, residentes nesta parochia, na Vendinha, as testemunhas Francisco de Castro Pereira e José Antonio de Freitas, de profissão lavradores e residentes na mesma Parochia, da que para constar lavrei este termo em que comigo assignão o declarante e as testemunhas.<sup>39</sup>

Infelizmente a Maria não teve muitas oportunidades na vida, pois o primeiro registro de óbito de Nova Iguaçu, do mesmo cartório, foi o seu:

Número um. Assento de óbito. Aos oito dias do mês de Janeiro do anno de nascimento de **Nosso Senhor Jesus Christo [grifo meu]** de mil oitocentos e oitenta e nove, neste districto de Paz da Parochia de Santo Antonio de Jacutinga, Municipio de Iguassú, Província do Rio de Janeiro, compareceu em meu cartório Bazílio Francisco Xavier, e declarou que no dia sete do corrente mez, falleceu na Vendinha a **inocente [grifo meu]** Maria, filha natural de Anna Francisco do Espírito Santo, idade vinte um annos, natural desta Parochia, profissão doméstica, residente na Vendinha, cujo **inocente[grifo meu]** falleceu de Mal de sete dias, conforme a declaração feita pelo declarante, por ser seu vizinho e assistiu o fallecimento, o qual não havendo tempo de se **baptizar na Igreja [grifo meu]**, foi **baptizada em casa [grifo meu]** com o nome de Maria, tendo **padrinhos [grifo meu]** o declarante e Rozalina Luiza Xavier, cujo cadáver será sepultado no Cemitério Público desta Parochia. E, para constar lavrei este thermo que assigno com o declarante Eu, Luiz José de Vargas Dantas, Luizão da [ilegível] e Luiz José de Vargas Dantas.<sup>40</sup>

<sup>39</sup> Registro Civil de Nascimento de Nova Iguaçu do 1º Ofício (RCN) Livro 1, p. 1 reg. 1, de 1889.

<sup>40</sup> Registro Civil de Óbitos de Nova Iguaçu 1º Ofício (RCO) Livro 1, reg. 1 de 1889.

Nele, estão as mesmas categorias apresentadas no registro de nascimento, com exceção apenas do motivo do falecimento (*causas mortis*), o “*mal de sete dias*” e a qualificação da mesma na qual novamente se fez referência aos registros eclesiásticos, chamando-a de “*inocente*”.

Nos registros produzidos após 1894 a principal mudança consistiu na retirada de todo o passado religioso. Desse modo, os registros civis de nascimento, salvo raras exceções, são descritos da seguinte forma:

Número trinta e cinco. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e desenove n`esta cidade de Nova Iguaçu, Primeiro districto do município de Iguassú, estado do Rio de Janeiro, em cartório compareceu Octavio Provençano e em presença das testemunhas abaixo assignadas, declarou que, hontem, as nove horas da noite, n`este districto no lugar denominado Mesquita, nasceu uma criança do sexo masculino, de cor parda, filho natural de Plínio Mafra e D. Juliana Lessa, residentes n`aquelle lugar. Avós maternos Deolinda Rosa do Espírito Santo e avô materno José Lessa. A criança há de chamar-se Wilson, do que lavro este termo que assignam comigo o declarante e as testemunhas Arsitides José da Silva e Gustavo Francisco de Sá, residente n`este districto. Eu Antonio Pinto Duarte Junior, escrivão o escrevi e assigno.<sup>41</sup>

A partir deste exemplo foram selecionadas as seguintes categorias para compor o banco de dados *Nascimentos*, construído na plataforma *Access*: ano, livro, registro, local de nascimento, região do nascimento, sexo, legitimidade, cor, título do declarante, nome dele, profissão, local de nascimento e região de nascimento; situação conjugal dos pais, naturalidade dos pais, região de nascimento dos pais, profissão dos pais, avós; nome das duas testemunhas, profissão delas; local de nascimento, região de nascimento, se o declarante sabia ler e observações. Ao total foram computados 7.014 registros.<sup>42</sup>

Assim como nos registros de nascimento, as categorias presentes nos óbitos também apresentam regularidade, como visualizado a seguir:

Número cinquenta e cinco. Aos dez dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em cartório compareceu Boaventura do Nascimento, e declarou que no lugar denominado Mesquita, deste districto, hontem, as vinte horas e dez minutos, no leito da estrada de Ferro, falleceu por esmagamento em virtude de desastre de trem que o alcançou Serapião

<sup>41</sup> RCN Livro 19, reg. 35 de 1919.

<sup>42</sup> Nesse banco de dados de nascimentos não há presença dos nomes, pois à época da autorização para a digitalização da documentação, dada pelo Desembargador Murilo Kieling, o mesmo solicitou sigilo sobre as identidades. Todavia, após a publicação *on-line* dos mesmos registros (disponíveis em [www.familysearch.org](http://www.familysearch.org)), optou-se por utilizar a categoria “nomes” nos casos de importância qualitativa.

Rodrigues, do sexo masculino, de cor preta, natural deste estado, com cinquenta anos de idade, de filiação desconhecida, casado, jornalista, residente naquele lugar. Attestou o óbito o Delegado de Polícia deste Município e será sepultado no Cemitério Público desta Cidade. Do que faço este termo que lido e achando conforme assigna o declarante Eu, Paulinho de Souza Barboza, Escrivão, o Li e assigno. <sup>43</sup>

Da mesma forma, optou-se por construir um banco de dados, na mesma plataforma, com os registros de óbito com as seguintes categorias: ano, livro, registro, nome e profissão do declarante, local de nascimento, região de nascimento, local de moradia, região de moradia e idade; nome do falecido, *causa mortis*, local de nascimento, região de nascimento, local e região de moradia, local e região do falecimento, idade, profissão, sexo, legitimidade, nome do cônjuge, cor, estado civil, local de enterro, condição de liberto, se deixa testamento, o número do registro de nascimento, situação conjugal dos pais, nome e naturalidade dos pais, profissão e local de residência dos pais, nome dos avós, nome e número de filhos, nome das testemunhas, locais de moradia delas e a profissão. Ao total foram contabilizados 3.723 registros de óbitos. A documentação civil total contabilizada para essa pesquisa foi de 10.737.

O leitor deve estar se perguntando o porquê da não utilização dos registros civis de casamento nessa pesquisa. Explico-me. Em primeiro lugar, cabe destacar que após um levantamento inicial dos livros notei uma quantidade ínfima de matrimônios em relação aos registros paroquiais e aos demais livros de nascimento e óbito. Provavelmente, o casamento civil demorou a ser incorporado aos hábitos de família na Baixada Fluminense. Somado a isso, um dos principais problemas para a utilização dessa fonte foi a inexistência da categoria “cor” em todos os registros, mesmo após a obrigatoriedade, como citado anteriormente, no ano de 1928.

Em relação aos sub-registros, um problema das fontes de demografia histórica, é possível observar, através desses números, uma busca mais intensa pelo registro civil de nascimento em comparação ao óbito. Inicialmente, era conhecimento público e notório o alto índice de mortalidade por doenças infecto-contagiosas na região, como malária e tuberculose. Ou seja, os sub-registros de óbito superam em muito os de nascimento. Apesar disso, os dados analisados acompanharam o aumento populacional comparado aos censos. Desse modo, mesmo não sendo possível, através dele, analisar demograficamente a região - a exemplo do que ocorre para os séculos anteriores com a documentação eclesiástica - é possível obter indícios interessantes e importantes da

---

<sup>43</sup> RCO Livro 13, reg. 55 de 1924.

movimentação e crescimento populacional entres os anos de 1889 a 1940, assim como retirar informações sobre o imediato pós-abolição. Entre outras informações, a partir desses também é possível analisar diversas características da população, da família e de sua movimentação, de acordo com Bassanezi

através desses registros, é possível recompor uma parcela do mundo da infância, da família, da mulher, do trabalhador migrante (...); ao óbito (idade ao falecer, causa morte, sem ou com assistência médica) entre os migrantes e os relativos ao nascimento, casamento e óbito de seus filhos na terra hospedeira. Como é possível recompor as características do movimento migratório em termos de volume, sexo, idade, nacionalidade, naturalidade, estado conjugal, filiação legítima ou ilegítima, ocupação, condição social, instrução e verificar a existência de certos padrões específicos de comportamento demográfico ou sociocultural.<sup>44</sup>

Esses são os dados essenciais que podem ser retirados dos registros civis de nascimento, ou, como Bassanezi prefere denominar: registros de eventos vitais.

Efetivamente neste artigo não será possível esgotar todas as possibilidades de pesquisa, porém irei indicar caminhos possíveis de análise dos registros civis. Como indicativo mais de ações ao contabilizar os nascimentos por cor e ano obtêm-se duas informações muito importantes. O gráfico abaixo representa a quantidade de registros em números absolutos dividido pelas cores. Quando analisados, nota-se claramente, ao longo dos anos, uma mudança de atitude em relação ao registro civil de nascimento, no que se refere à cor. Afinal, como mencionado, apesar de ser obrigatório o registro dos recém-nascidos, nem todos os pais compareciam ao cartório – problema enfrentado até hoje em algumas regiões do país. A primeira grande diferença consiste nos primeiros anos do registro civil. Entre os anos de 1889 e 1899 os pardos, de longe, foram grande maioria nos registros civis de nascimentos em números absolutos. O ápice de sua presença foi o ano de 1894, quando corresponderam a 45,2% de todos os registrados naquele ano, enquanto as crianças brancas eram 36,5% e as pretas 17,9%. Todavia, quando analisados em separado, após o ano de 1899 os brancos ultrapassaram em números absolutos e percentuais ambos os grupos.

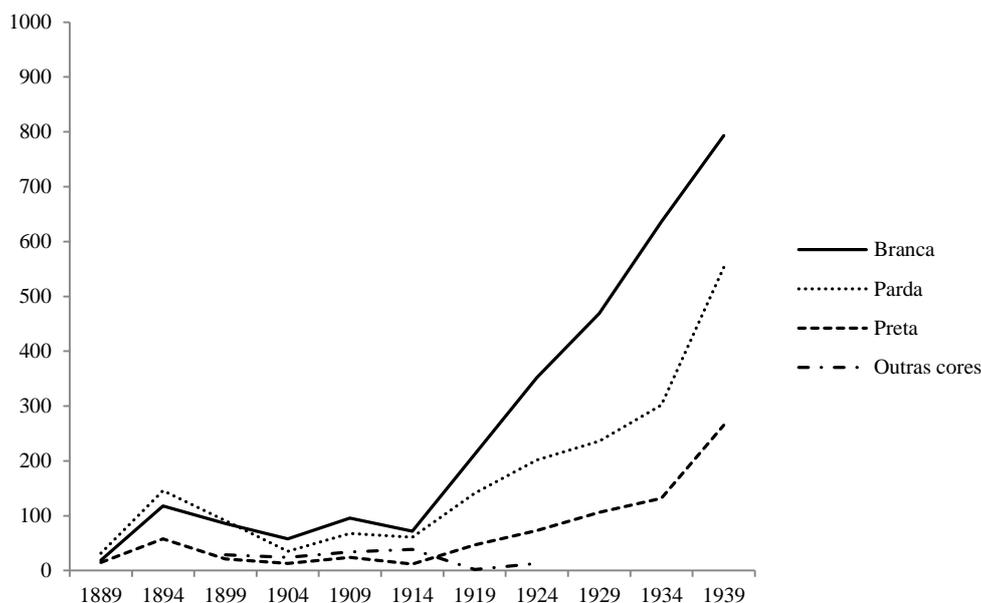
Se tomado o registro como uma ação, os primeiros anos da implantação do registro civil demonstraram uma busca intensa pelo registro civil que pode estar ligada a euforia dos primeiro anos do pós-abolição, assim como da recém-inaugurada república,

---

<sup>44</sup> BASSANEZI, C. B. “Uma Fonte Para O Estudo Da Migração e Do Migrante: Os Registros Dos Eventos vitais” *In: Idéias - Revista do Instituto de Filosofia e Ciências* v. 1, n. 2, 2011, p. 12.

e da promulgação da primeira constituição da nova era.<sup>45</sup> Possivelmente, houve campanha em massa para o registro, uma vez que através dele era possível pelo menos almejar o reconhecimento burocrático do Estado, o que necessariamente não se refletia na obtenção de direitos.

**Gráfico I** - Relação cor por ano em números absolutos nos Registros civis de nascimentos. Município de Nova Iguaçu, 1889-1939.



**Fonte:** Registros Cíveis de Nascimento do 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais do Município de Nova Iguaçu: 1889, 1894, 1899, 1904, 1909, 1914, 1919, 1924, 1929, 1934 e 1939.

Todavia, o mais empolgante foi notar que, nos primeiros anos pós-abolição, o grupo que mais buscou o reconhecimento de seus filhos, pelo governo brasileiro, foram os não-brancos. A expectativa de que os brancos tivessem mais engajamento político, um maior conhecimento da estrutura burocrática do estado, e conseqüentemente maiores possibilidades de inserção social, não se sustenta para a Baixada Fluminense.

O segundo ponto de inflexão no gráfico se refere ao coorte de 1914 à 1939 quando a quantidade de registros de nascimentos cresce significativamente. Uma vez que se torna necessário o cruzamento das fontes, ao consultar os censos demográficos do IBGE nota-se que os registros civis acompanharam essa documentação. Entre recenseamento de 1920 e de 1940 observa-se um crescimento populacional da Baixada Fluminense, partindo do patamar de 33 mil para 140.606 pessoas, o que aponta um

<sup>45</sup> CARVALHO, José M. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987, p. 37.

aumento demográfico de 300%, possivelmente resultado de migração, em apenas 20 anos.<sup>46</sup>

Na documentação do registro civil de nascimento e óbitos também é possível visualizar a importância dada a constituição familiar entre os negros no período do pós-abolição. Selecionando entre diversos aspectos, optei aqui pela presença dos pais nos registros de nascimento, como importante aspecto da constituição de familiar nuclear, entre essa parcela da população.<sup>47</sup> De acordo com o gráfico abaixo encontra-se a seguinte situação da presença do nome do pai nos registros civis de nascimento. Para as crianças registradas como brancas, após o ano de 1894 o nome do pai esteve presente em mais de 90% de todos os registros, como foi o caso de Antonio Miguel Freitas, pai de Maria, que compareceu ao cartório em 1904, para declarar o nascimento de sua filha. Afirmou que ela havia nascido na localidade denominada Austin, era do sexo feminina e legítima dele e de sua esposa Evangelina de Jesus - ambos portugueses e residentes na cidade de Nova Iguaçu.<sup>48</sup>

Esse número se modificou para os pardos, pois eles começaram em 1889 com percentagem bem baixo de “pai” presente. Contudo, a partir do ano de 1894, à semelhança das crianças brancas, ele se tornou figura carimbada na maior parte dos registros. Como foi o caso de Eustaquio Pereira de Sampaio, pai de Bibiana Maria Edith de Sampaio, nascida em 1914 e registrada como parda, sendo filha legítima dele e de sua esposa Judith Pereira de Sampaio. A criança era neta paterna de Adelino Pinto Pereira de Sampaio e Maria Augusta Pereira de Sampaio, sendo os maternos: Bento Luiz Pereira de Sampaio e Joaquina Carvalho Pereira de Sampaio.<sup>49</sup>

---

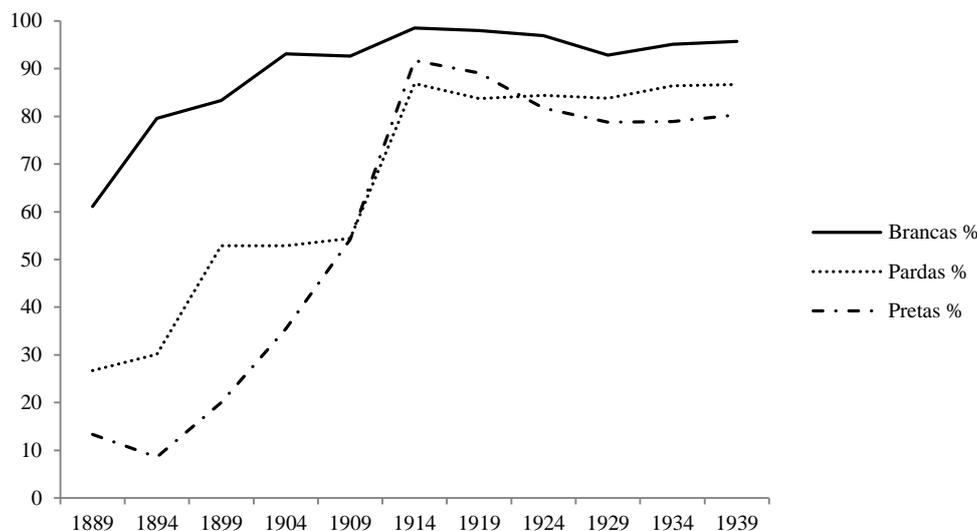
<sup>46</sup> Para uma melhor discussão desse processo ver: COSTA, Carlos Eduardo. Migrações Negras no Pós-Abolição do Sudeste Cafeeiro. **Topoi (Online): revista de historia**, v. 15, p. 101, 2015.

<sup>47</sup> Para uma melhor discussão dos aspectos familiares no pós-abolição ver: COSTA, Carlos Eduardo. Revisitando “Família e Transição”: Família, Terra e Mobilidade Social no Pós-Abolição. Rio de Janeiro (1888-1940). **Revista Brasileira de História (Online)**, v. 34, p. 35, 2015.

<sup>48</sup> RCN, Livro 9, reg. 225, ano de 1904.

<sup>49</sup> RCN, Livro, 15, reg. 148, ano de 1914.

**Gráfico II** - Pai presente (%) por cor e ano nos registros civis de nascimento. Município de Nova Iguaçu 1889-1939.



**Fonte:** Registros Civis de Óbito do 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais do Município de Nova Iguaçu: 1889, 1894, 1899, 1904, 1909, 1914, 1919, 1924, 1929, 1934 e 1939.

A trajetória da presença do nome pai das crianças pretas não diferencia dos demais. Se em 1894 menos de 10% estiveram presentes ou pelo menos seu nome citado, a partir de 1909 ele está em quase 80% dos registros. Apesar de uma presença menor, isso não significa dizer que os mesmos estivessem ausentes da vida da criança. Esse foi o exemplo de Laurentino Ferreira dos Santos, que declarou o nascimento de sua filha, da cor preta e legítima, dele e de sua esposa Alice Ferreira dos Santos. Infelizmente, a criança nasceu morta, e, talvez, por conta desse fato, ela não tenha recebido um nome. Contudo, o nome dos avós estava presente no registro, eram eles, do lado paterno: Ricarda da Conceição; e materno: Rosa Maria da Conceição. O pai era natural da localidade de Jacarepaguá, no Distrito Federal, e tinha como profissão Padeiro, mas era residente em Belford Roxo.<sup>50</sup>

Talvez esse último registro citado ajude a explicar a ausência de pais de crianças registradas como pretas e pardas, nos primeiros anos do funcionamento do cartório. Em virtude do declínio econômico da região, passaram a ocorrer emigrações sazonais, provavelmente maior entre os homens em idade adulta, impedindo-os de estar presentes no parto, como também na hora do registro. Porém, outros estudos também já demonstraram que, nesses primeiros anos de pós-abolição, boa parte da configuração familiar da população preta e parda era formada por mulheres: avó materna – mãe –

<sup>50</sup> RCN, livro 4, reg. 58, ano de 1894.

filhos.<sup>51</sup> O mais importante a se destacar nesse gráfico é que, após o ano de 1914, com a eliminação das multas de registrados atrasados, o nome do pai esteve presente quase equilibradamente em todas as cores.

Por último, um outro tipo de análise que se pode fazer desses registros é referente as trajetórias de vida. Pessoa se atentou para a trajetória do Vereador negro Gaspar José Soares, na Baixada Fluminense. Nasceu no dia 17 de junho de 1864, filho do português José Maria Mendes Soares e da moradora local, Maria José da Conceição. Em virtude da repetição constante do nome da mãe dos registros, não foi possível obter maiores informações sobre a sua origem, mas presume-se que dela tenha recebido a herança da cor.<sup>52</sup> Casou-se duas vezes. No primeiro casamento teve seu primogênito, nascido no pós-abolição, Alberto de Freitas Soares, em 17 de agosto de 1894. Em segundas núpcias, já aos 34 anos, casou-se com Dona Maria de Sá Bittencourt, em 29 de julho de 1899, e teve mais três filhos. Gaspar José Soares faleceu aos 90 anos, no dia 13 de maio de 1955. Ao contrário das duas histórias de vida anteriormente apresentadas, Gaspar atuou na política local. Foi vereador do antigo município de Iguassú desde o ano de 1889 e lá ficou por cinco mandatos consecutivos. Mesmo renomado, nunca conseguiu atuar na mesa principal, perdendo por várias vezes as eleições internas. Infelizmente, não foi possível acompanhar sua pasta de luta, pois os livros de ata da Câmara foram desviados. Fora da política, atuou em diversas atividades econômicas da região como negociante, subdelegado de polícia, delegado escolar, tenente da Guarda Nacional, produtor de laranja, proprietário de terras e dono do prédio de telégrafo do município.

### **Considerações finais**

No limiar entre História e Direito, este artigo teve como objetivo principal demonstrar as potencialidades e limites do registro civil para os estudos históricos. Para tanto, foi necessário demonstrar as dificuldades enfrentadas para sua implementação, por conta da disputa recém inaugurada pela divisão entre Estado e Igreja. Assim como, descrever as legislações promulgadas pelos governos Republicanos. Pouco ou nada se

---

<sup>51</sup> SOUZA, Edinéia Maria Oliveira. **O Pós-abolição na Bahia: Hierarquias, lealdades e tensões sociais em trajetórias de negros e mestiços de Nazaré das Farinhas e Santo Antonio de Jesus – 1888/1930**. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ., 2012, p. 95.

<sup>52</sup> PESSOA, Valdirene. **Gaspar José Soares: A Trajetória De Um Negro Na Política Fluminense No Pós-Abolição, Nova Iguaçu (1890-1950)**. Monografia de fim de curso, UFRRJ, 2014

sabe ainda sobre os projetos e propagandas que o Governo implementou para impulsionar os registros civis. Claro está, que até os dias de hoje, em diversas regiões do país, tanto crianças, quanto relações conjugais, ainda se encontram foram dessa documentação.

Todavia, com a finalidade de se atingir um período histórico pouco analisado, essa documentação não pode ser descartada. Tomada não como fonte demográfica, mas sim como indícios de ações de indivíduos no passado,<sup>53</sup> essa documentação pode auxiliar diversos pesquisadores, não somente do pós-abolição, mas daqueles que se dedicam ao tema da família, da migração, das trajetórias, entre outros. Por isso torna-se necessário alavancar essa documentação com a força de uma fonte histórica.

### **Bibliografia:**

BASSANEZI, C. B. “Uma Fonte Para O Estudo Da Migração e Do Migrante: Os Registros Dos Eventos vitais” *In: Idéias - Revista do Instituto de Filosofia e Ciências* v. 1, n. 2, 2011, p. 12.

CARVALHO, José M. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo, Companhia das Letras, 1987, p. 37.

CORREIA, M. “A discriminação racial nos dicionários de língua: tópicos para discussão, a partir de dicionários portugueses contemporâneos.” *In: Revista Alfa* V.50, n.2, jul/dez, 2006.

COSTA, Carlos Eduardo. “Campesinato Negro no Pós-Abolição: Migração, Estabilização e os Registros Cíveis de Nascimentos.Vale do Paraíba e Baixada Fluminense, RJ.(1888-1940)”. (Dissertação de Mestrado, UFRJ, 2008).

COSTA, Carlos Eduardo. Migrações Negras no Pós-Abolição do Sudeste Cafeeiro. **Topoi (Online): revista de historia**, v. 15, p. 101, 2015.

COSTA, Carlos Eduardo. Revisitando “Família e Transição”: Família, Terra e Mobilidade Social no Pós-Abolição. Rio de Janeiro (1888-1940). **Revista Brasileira de História (Online)**, v. 34, p. 35, 2015.

COSTA, Carlos Eduardo, “De Pé Calçado: Família, Trabalho e Migração na Baixada Fluminense, RJ. (1888-1940)” (Tese de Doutorado, UFRJ, 2013).

FIGUEIREDO, C. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa** Ed.: Tavares Cardoso e Simão, Lisboa, 1899.

FILHO, Gisásilo C. e NEDER, G. Sinfonia Inacabada: Augusto Teixeira de Freitas, a “Consolidação da Legislação” e o “esboço de código civil” para o Brasil. *In: NEDER, G. História e Direito* Ed.: Revan, Rio de Janeiro, 2007.

---

<sup>53</sup> GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. *In: Mitos, Emblemas e Sinais.* São Paulo: Cia. das Letras, 1989

FONSECA, S. **Dicionário da Língua Portuguesa**, Ed.: Livraria Garnier, 1926 e FREIRE, L. & CAMPOS, J. L. **Grande e novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa**, Ed.: A Noite, S. A., RJ, 1939-1944.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. **Mitos, Emblemas e Sinais**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989

GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. RJ: Zahar Ed., 2001.

GUEDES, R. **Egressos do Cativo: Trabalho, Família, Aliança e Mobilidades Social. (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850)** Rio de Janeiro, Ed.: Mauad X: FAPERJ, 2008;

GUEDES, Roberto; FRAGOSO, J. L. R. (Org.) . **História social em registros paroquiais (Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX)**. 1. ed. RIO DE JANEIRO: Mauad X, 2016

LOPES, Aristeu Elisandro Machado. Comemorando a liberdade: a *Revista Ilustrada* e os aniversários da abolição dos escravos nos anos 1890. In: Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional , 5., 2011, Porto Alegre. **Anais do. Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, maio 2011.

MACHADO, Cacilda **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MARCÍLIO, M. “Os registros eclesiásticos e a demografia histórica da América Latina.” In: **Memórias da I Semana da História**. Franca, 1979 , p. 260 *apud* NADALIN, S. **História e demografia: elementos para um diálogo**. Ed.: ABEP, Campinas, 2004, p. 46

MATTOS, H. **Das Cores do Silêncio: Significados da liberdade no Brasil escravista**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995/ Nova Fronteira, 1997.

OLIVEIRA, G. M. **Angelo Agostini ou impressões de uma viagem da Corte à Capital Federal**. 2006. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

PESSOA, Valdirene. **Gaspar José Soares: A Trajetória De Um Negro Na Política Fluminense No Pós-Abolição, Nova Iguaçu(1890-1950)** , monografia de fim de curso, UFRRJ, 2014

RIOS, A. L. **Família e Transição (Famílias negras em Paraíba do Sul, 1872-1920)**. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990.

SENRA, N. C. **História das Estatísticas Brasileiras**. Rio de Janeiro: IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2006. p. 88.

SILVA, Antonio de Moraes, **Diccionario da lingua portugueza** / 8. ed. rev. e ampl., 1890.

SOUZA, Edinéia Maria de Oliveira. **Pós-abolição na Bahia: hierarquias, lealdades e tensões sociais em trajetórias de negros e mestiços de Nazaré das Farinhas e Santo Antônio de Jesus, 1888-1930**. Tese (Doutorado em História Social) - Universidade Federal do Rio do Janeiro, 2012.

WEIMER, R. **A gente da Felisberta. Consciência Histórica, história e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação (c. 1847-tempo**

**presente).** Tese de Doutorado do Programa de de Pós-Graduação em História da UFF, 2013 p. 38 e 267.